



Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

LEI Nº 173/91

De 14 de outubro de 1.991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Guadalupe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde de Guadalupe Piauí, se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º- O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II- analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;
- III- assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;
- IV- oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06. 554. 083 / 0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

- V- incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
 - VI- buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
 - VII- estimular a elaboração de projetos e pesquisas estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
 - VIII- participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população.
 - IX- promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;
 - X- manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
 - XI- viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Guadalupe nas conferências estadual e nacional;
 - XII- convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
 - XIII- elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.
- Art. 4º- O Regimento Interno que trata o art. 3º, XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, 14 de outubro de 1.991.

Antonio de Padua Alves Pinto
ANTONIO DE PADUA ALVES PINTO
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei nº 173/91 no livro nº 05 folhas 08 a 09.

Guadalupe, 14 de outubro de 1.991.

Maria de Lourdes Carvalho Lima
MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA
Secretária Geral.